



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 844/2021**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA  
MERCADO MARIN LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MERCADO MARIN LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 01.084.619/0001-94, estabelecida na Rua do Ponte, nº 410, Bairro Conceição, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99200-000, telefone (54) 3443-2464 e e-mail: rodrigo@supermercadosmarin.com.br; pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado **PREGÃO PRESENCIAL Nº 168/2021, PROCESSO Nº 941/2021**, homologado em 08 de setembro de 2021, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS – RECURSO LIVRE EXERCÍCIO 2021**, conforme segue:

<b>07.02 – 2.030 – Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental</b>						
3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de alimentação – 2867						
<b>Recurso: 01 – Recurso Livre – Adm. Direta</b>						
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Un.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca/ Procedência</b>	<b>Valor Unit. (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	100	UN	Achocolatado em pó instantâneo vitaminado, embalagem de 400g	Apti	3,30	330,00
2	100	KG	Amido de milho pacote de 1kg, embalagem plástica resistente	Apti	5,99	599,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

2

3	250	PAC	Arroz branco tipo 1 pac 2kg	Do Vale	8,99	2.247,50
5	100	UN	Aveia em flocos finos pct 200g	Naturalle	2,60	260,00
6	500	KG	Banana caturra, tamanho médio, médio amadurecimento, firme, sem manchas e cor característica uniforme	Ceasa	3,20	1.600,00
7	250	KG	Carne bovina moída no dia, com até 20% de gordura, resfriada e embalada	Vinicios	27,80	6.950,00
8	300	KG	Cebola tamanho médio, nova, 1ª qualidade	Ceasa	2,15	645,00
10	30	UN	Farinha de mandioca pacote de 500g	Amafil	2,80	84,00
11	500	KG	Farinha de milho fina, pacote de 1kg	Beatriz	3,95	1.975,00
13	75	UN	Fermento químico em pó 100g	Monopol	2,70	202,50
14	500	UN	Lentilha tipo 1, nova, de 1ª qualidade, sem sujidades, mofos e bolores – pacote de 500g	Frida	6,40	3.200,00
15	500	KG	Maçã gala, tamanho médio, firme, sem manchas, e cor característica uniforme	Ceasa	4,90	2.450,00
16	350	KG	Mamão formosa, tamanho médio, médio amadurecimento, firme, íntegro, sem manchas e cor característica uniforme	Ceasa	5,90	2.065,00
17	400	KG	Manga, tamanho médio, madura, firme, sem manchas e cor característica uniforme	Ceasa	4,99	1.996,00
18	150	KG	Melancia, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, grau de maturação médio, com polpa	Ceasa	2,40	360,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

3

			firme e intacta, pesando entre 10 a 12 Kg cada			
19	50	KG	Moranga japonesa, médio amadurecimento, firmes, íntegras.	Ceasa	2,85	142,50
20	100	KG	Músculo de gado, 20% de osso e 80% de carne	Vinicios	25,10	2.510,00
21	250	UN	Óleo de soja pet 900ml	Primor	8,40	2.100,00
22	500	KG	Pera, de 1ª qualidade – semi madura, consistência firme, tamanho de médio a grande, casca livre de fungos. Devem estar íntegras, sem traço de descoloração ou manchas	Ceasa	6,89	3.445,00
23	125	UN	Sagu de mandioca, embalagem de 500 g, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, não violado e resistente à manipulação e transporte	Prata	2,60	325,00
24	75	PAC	Sal moído e iodado pct 1kg	Salazir	1,20	90,00
25	75	KG	Salsicha de frango, resfriada, embalada a vácuo	Lebon	11,40	855,00
26	50	KG	Salsichão de frango, resfriado, em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e vencimento	Lebon	25,89	1.294,50
27	600	KG	Tomate tipo longa vida, novo, tamanho médio, sem manchas e cor característica uniforme	Ceasa	4,95	2.970,00
28	25	UN	Vinagre de maçã bombona 4,5 litros	Rosina	15,40	385,00
<b>Valor Total:</b>					<b>R\$39.081,00</b>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

4

<b>07.02 – 2.034 – Programa de Alimentação Escolar Infantil - Creche</b>						
3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de alimentação – 743						
<b>Recurso: 01 – Recurso Livre – Adm. Direta</b>						
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Un.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca/ Procedência</b>	<b>Valor Unit. (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	100	UN	Achocolatado em pó instantâneo vitaminado, embalagem de 400g	Apti	3,30	330,00
2	100	KG	Amido de milho pacote de 1kg, embalagem plástica resistente	Apti	5,99	599,00
3	250	PAC	Arroz branco tipo 1 pac 2kg	Do Vale	8,99	2.247,50
5	100	UN	Aveia em flocos finos pct 200g	Naturalle	2,60	260,00
6	500	KG	Banana caturra, tamanho médio, amadurecimento, firme, sem manchas e cor característica uniforme	Ceasa	3,20	1.600,00
7	250	KG	Carne bovina moída no dia, com até 20% de gordura, resfriada e embalada	Vinicios	27,80	6.950,00
8	300	KG	Cebola tamanho médio, nova, 1ª qualidade	Ceasa	2,15	645,00
10	30	UN	Farinha de mandioca pacote de 500g	Amafil	2,80	84,00
11	500	KG	Farinha de milho fina, pacote de 1kg	Beatriz	3,95	1.975,00
13	75	UN	Fermento químico em pó 100g	Monopol	2,70	202,50
14	500	UN	Lentilha tipo 1, nova, de 1ª qualidade, sem sujidades, mofos e bolores – pacote de 500g	Frida	6,40	3.200,00
15	500	KG	Maçã gala, tamanho médio, firme, sem manchas, e cor característica uniforme	Ceasa	4,90	2.450,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

5

16	350	KG	Mamão formosa, tamanho médio, médio amadurecimento, firme, íntegro, sem manchas e cor característica uniforme	Ceasa	5,90	2.065,00
17	400	KG	Manga, tamanho médio, madura, firme, sem manchas e cor característica uniforme	Ceasa	4,99	1.996,00
18	150	KG	Melancia, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, grau de maturação médio, com polpa firme e intacta, pesando entre 10 a 12 Kg cada	Ceasa	2,40	360,00
19	50	KG	Moranga japonesa, médio amadurecimento, firmes, íntegras	Ceasa	2,85	142,50
20	100	KG	Músculo de gado, 20% de osso e 80% de carne	Vinicios	25,10	2.510,00
21	250	UN	Óleo de soja pet 900ml	Primor	8,40	2.100,00
22	500	KG	Pera, de 1ª qualidade – semi madura, consistência firme, tamanho de médio a grande, casca livre de fungos. Devem estar íntegras, sem traço de descoloração ou manchas	Ceasa	6,89	3.445,00
23	125	UN	Sagu de mandioca, embalagem de 500 g, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, não violado e resistente à manipulação e transporte	Prata	2,60	325,00
24	75	PAC	Sal moído e iodado pct 1kg	Salazir	1,20	90,00
25	75	KG	Salsicha de frango, resfriada, embalada a vácuo	Lebon	11,40	855,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

6

26	50	KG	Salsichão de frango, resfriado, em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e vencimento	Lebon	25,89	1.294,50
27	600	KG	Tomate tipo longa vida, novo, tamanho médio, sem manchas e cor característica uniforme	Ceasa	4,95	2.970,00
28	25	UN	Vinagre de maçã bombona 4,5 litros	Rosina	15,40	385,00
<b>Valor Total:</b>					<b>R\$39.081,00</b>	

1.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o caso, observada à legislação que segue, sem prejuízo das demais. (Decreto Estadual 23.430, de 24 de outubro de 1974; Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977; RDC N° 275, de 21 de outubro de 2002, da ANVISA; Resolução RDC n° 259, de 20 de setembro de 2002, da ANVISA; Resolução RDC ANVISA/MS n° 216, de 15 de setembro de 2004; Resolução RDC ANVISA/MS n° 218, de 29 de julho de 2005; Portaria Estadual N° 78/2009).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 78.162,00 (Setenta e oito mil, cento e sessenta e dois reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até 10 (dez) dias úteis após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

7

- \* Banco: Banrisul
- \* Agência: 0675
- \* Conta: 2485091106

**2.3.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.3.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**2.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

**2.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.6.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.8.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.9.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**07.02 – 2.030 – Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental**

3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de alimentação – 2867

**Recurso:** 01 – Recurso Livre

Valor: R\$39.081,00

**07.02 – 2.034 – Programa de Alimentação Escolar Infantil – Creche**

3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de alimentação – 743

**Recurso:** 01 – Recurso Livre

Valor: R\$39.081,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

8

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO**

**3.1.** A entrega dar-se-á **semanalmente, nas segundas ou terças-feiras**, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, até **31 de dezembro de 2021**, livre de frete, descarga e encargos para o Município.

**3.2.** Os produtos manufaturados deverão ser entregues resfriados ou refrigerados, conforme o caso, embalados e rotulados, de acordo com a determinação na legislação específica, contendo, no mínimo: nome e complemento do produto; lote e data de fabricação; data de validade; nº do registro no órgão oficial; CNPJ, endereço e nome do fabricante; condições de armazenamento, quantidade e unidade de medida.

**3.3.** Os produtos hortifrutigranjeiros (in natura) deverão ser entregues nas condições de médio amadurecimento e em temperatura ambiente.

**3.4.** O prazo de validade não poderá ser inferior a 02 (dois) meses, no caso dos produtos não perecíveis; e 20 (vinte) dias no caso dos produtos perecíveis, a contar do recebimento, devendo a empresa substituir imediatamente os produtos que apresentarem avarias dentro do prazo concedido, arcando com todos os custos de transporte.

**3.5.** Quando da entrega, a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela fiscalização, efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

**3.6.** Não será aceito na entrega produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

**3.7.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

9

judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**4.4.** O prazo de vigência do presente contrato é até **31 de dezembro de 2021**, a contar da data da sua emissão, iniciando em **13 de setembro de 2021**.

**4.5.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Educação (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **5.1. DO CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

**5.1.2.** Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **5.2. DA CONTRATADA:**

**5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;

**5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

**5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.4.** Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

**5.2.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

10

e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**5.2.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

**6.1.** Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

**a) Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

**b) Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 01 (um) dia, após será considerado como inexecução contratual;

**c) Multa de 10%** sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

**d) Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

**e) Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;

**f) Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;

**g) Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

**h) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

**6.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total da Contratação.

**6.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**6.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

11

**6.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 19.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**6.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.10.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

**6.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.12.** O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

12

**7.1.** A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé, 13 de setembro de 2021.

**MERCADO MARIN LTDA.  
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS  
CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

**DANIEL ZORZI  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/RS 60.518**

\_\_\_\_\_